



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Regulamenta o Artigo 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que trata do afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dos servidores da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, **RESOLVE**:

DO AFASTAMENTO

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB, o afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, constituindo incentivo aos servidores mediante concessão de afastamento, previsto no artigo 161 da Lei Complementar nº 840/2011, para que o servidor frequente o curso, nos casos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional, Doutorado, Pós-Doutorado) têm por objetivo:

I - estimular a qualificação contínua e permanente dos servidores, de forma que a SEMOB cumpra suas funções com elevados níveis de eficiência, eficácia e efetividade;

II - criar ambiente que favoreça o debate e circulação de ideias, possibilitando a transformação do conhecimento na SEMOB;

III - promover o desenvolvimento de pesquisa aplicada no âmbito da SEMOB, permitindo a solução de problemas por meio da identificação de suas causas e do estabelecimento de soluções inovadoras e,

IV - preparar a SEMOB para antecipar-se à ocorrência de problemas complexos, decorrentes da própria dinâmica da sociedade, por meio de metodologias científicas de trabalho possibilitadas pela formação em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, que será responsável pela análise dos pedidos dos servidores e emitirá parecer acerca da concessão do afastamento do servidor.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA será constituída por três (3) membros, formada por servidores da SEMOB, e contando, necessariamente, com um membro com formação em nível de Doutorado e os dois demais com formação em nível de mestrado.

§ 2º Na impossibilidade de servidores do âmbito da SEMOB que satisfaçam as condições previstas no parágrafo 1º, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA será formada por servidores das demais Secretarias do Governo do Distrito Federal, a convite da Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB.

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* destina-se ao servidor ocupante de cargo efetivo na SEMOB que:

I - esteja em efetivo exercício nas unidades da SEMOB ou em licença ou afastamento considerado como de efetivo exercício;

II - esteja em situação funcional que não impeça a sua permanência pelo período de carência previsto igual ao de duração do afastamento, considerando-se a hipótese de aposentadoria voluntária;

III - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ainda que em fase de sindicância, nem estar cumprindo sanção disciplinar;

IV - tenha sido aprovado no estágio probatório no cargo efetivo que ocupa;

V - não estar em gozo das licenças previstas no artigo 130, incisos I, IV, VI, e VII da Lei Complementar nº 840/2011, ou tê-las usufruída no período imediatamente anterior igual ao do afastamento;

VI - não estar afastado com fundamento nos artigos 152 a 159 da Lei Complementar nº 840/2011;

VII - estar em efetivo exercício no órgão há pelo menos 3 (três) anos para Mestrado e 4 (quatro) anos para Doutorado ou Pós-Doutorado;

VIII - não esteja solicitando novo afastamento para curso do mesmo nível;

IX - não ter usufruído afastamento para Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado antes de decorrido prazo igual ao do afastamento já concedido.

Art. 5º Não será considerado, participante do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o servidor autorizado a utilizar horário especial, para participar de curso de Pós-Graduação, mesmo em área de interesse da SEMOB.

DOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO

Art. 6º Será autorizada a participação do servidor da SEMOB em cursos de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado no País ou no exterior, na modalidade de ensino majoritariamente presencial, sendo exigido para os cursos no País a avaliação com nível de conceito igual ou superior a 3 (três) pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Parágrafo único. Para aferir a evolução das instituições, no período entre avaliações, poderá ser utilizado o acompanhamento anual realizado pela CAPES.

DO QUANTITATIVO DE VAGAS PARA AFASTAMENTO

Art. 7º Será concedido, a cada ano, um total de vagas obedecendo ao mínimo de 1% (um por cento) dos servidores efetivos da SEMOB para afastamento para participação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, até o limite de 5% (cinco por cento), considerando o total de afastamentos.

§ 1º Considera-se áreas de interesse, as propostas voltadas para as atividades desenvolvidas na SEMOB, bem como aquelas inerentes ao cargo que ocupa.

§ 2º No caso de afastamento do limite de 5% (cinco por cento) dos servidores em atividade na SEMOB, fica suspensa a concessão de afastamento até retorno de servidor afastado.

§ 3º O total de vagas a ser ofertado para afastamento será distribuído em 70% (setenta por cento) para Mestrado e 30% (trinta por cento) para Doutorado e Pós-Doutorado, desprezando-se a parte fracionária.

§ 4º No caso de não serem preenchidas todas as vagas para afastamento para programa de Mestrado ou Doutorado, conforme § 3º deste artigo, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para o outro programa.

DAS CANDIDATURAS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º A Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB divulgará, por meio de edital, o detalhamento das normas e condições para a seleção dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, quando o número de interessados for superior ao limite máximo estabelecido no artigo 7º.

Art. 9º O servidor que esteja cumprindo o período de carência determinado pelo artigo 161, § 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, não poderá iniciar novo afastamento, salvo na hipótese de transformação de mestrado em doutorado, nos termos do artigo 13º desta Portaria.

Art. 10º A Comissão de Avaliação e Acompanhamento – CAA, de acordo com o *caput* do artigo 8º, classificará os candidatos a Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, mediante o maior número de pontos obtidos, de acordo com os seguintes critérios:

I - Tempo de efetivo exercício na SEMOB, desde o término do último afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no máximo de 15 (quinze) pontos, sendo: 0,25 (zero vírgula vinte e cinco ponto por trimestre).

II - Nível de excelência dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* pretendidos que deverão ter, no mínimo, conceito 3 (três) da CAPES, para os cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, em instituições no Brasil, no máximo de 15 (quinze) pontos, sendo;

a) conceito 7 (sete): 12 (doze) pontos;

b) conceito 6 (seis): 9 (nove) pontos;

c) conceito 5 (cinco): 6 (seis) pontos;

d) conceito 4 (quatro): 3 (três) pontos; e

e) conceito 3 (três): 0 (zero) pontos.

III - Tempo para afastamento, sendo:

a) 1 (um) semestre: 15 (quinze) pontos;

b) 2 (dois) semestres: 12 (doze) pontos;

c) 3 (três) semestres: 9 (nove) pontos;

d) 4 (quatro) semestres: 6 (seis) pontos; e,

e) de 5 (cinco) a 8 (oito) semestres: 3 (três) pontos.

IV - Assiduidade no cargo, sendo:

a) Nenhuma falta injustificada: 10 (dez) pontos;

b) de 1 (uma) a 2 (duas) faltas injustificadas: 5 (cinco) pontos.

Parágrafo único. No caso de instituições do exterior, o nível de excelência será avaliado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, correlacionando informações prestadas pelo servidor do curso pretendido, com o nível de excelência de instituições nacionais, devendo constar a dada motivação.

Art. 11º A Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA utilizará para eventual desempate, os seguintes critérios, a serem aplicados nesta ordem:

I - maior tempo de efetivo exercício na SEMOB;

II - servidor com a maior idade, considerando anos, meses e dias para o cálculo.

PRAZOS E FORMAS DE AFASTAMENTO

Art. 12º O afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, autorizado pelo Secretário de Estado de Mobilidade, após parecer favorável da Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, dar-se-á pelos prazos e formas a seguir:

I - até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de Mestrado, neste incluídos 6 (seis) meses para a elaboração da dissertação;

II - até 48 (quarenta e oito) meses, no caso de Doutorado, neste incluídos 18 (dezoito) meses para a elaboração da tese.

III - até 15 (quinze) meses, no caso de Pós-Doutorado.

Art. 13º O participante do programa de pós-graduação em nível de Mestrado que, dada a relevância da pesquisa científica e seus resultados, obter progressão para ingresso imediato em curso de doutorado, pode solicitar a continuidade do afastamento de Mestrado para Doutorado, desde que tenha cumprido tempestivamente todas as obrigações perante o programa e tenha tido por aprovada a progressão em órgão colegiado da própria instituição.

Parágrafo Único. O tempo de afastamento será transformado para Doutorado, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, não estando neste incluído o tempo destinado inicialmente ao mestrado.

Art. 14º O pedido a que se refere o artigo anterior será analisado pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP/SEMOB e pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, devendo ser instruído com o comprovante de aprovação no processo seletivo da instituição de ensino ou comprovante de matrícula como aluno regular no curso.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 15º O afastamento para participar de cursos de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado no País ou no exterior, dar-se-á com ônus limitado, não sendo devidas ao servidor durante o afastamento:

I - retribuição de função comissionada de que seja titular;

II - verbas indenizatórias.

Art. 16º Aos servidores autorizados a participarem de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, quando do seu afastamento, serão assegurados contagem de tempo de serviço para todos os efeitos regulamentares.

Art. 17º Para usufruto de férias, o servidor:

I - deve utilizar o saldo de férias existente antes do início do afastamento, vedada sua acumulação em qualquer hipótese;

II - deve usufruir a cada ano civil, conforme calendário da atividade exercida no afastamento, férias, fazendo jus ao respectivo adicional, cujo requerimento deve ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 18º Durante o período de afastamento para a participação no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o servidor ficará lotado na DIGEP/SEMOB e terá suspensa a sua avaliação de desempenho.

Art. 19º O servidor regulamente aprovado em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que satisfaça as condições previstas no artigo 6º desta Portaria, deverá solicitar o afastamento por meio de formulário específico, na forma do Anexo I desta Portaria, dirigido à DIGEP/SEMOB para posterior análise pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA. O servidor deverá ainda anexar ao pedido os seguintes documentos:

I – cópia resumida do projeto de dissertação ou de tese aprovado no processo de seleção do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

II – declaração da Instituição que comprove a situação regular no curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

III – exposição de motivos que trate da relevância da pesquisa para o campo do conhecimento científico a que se refere, sua provável contribuição para a Administração Pública local ou nacional, bem como seu impacto na melhoria da gestão no âmbito da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB.

Art. 20º Aprovada a concessão do afastamento do servidor pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, o servidor deverá entregar à DIGEP/SEMOB o Termo de Compromisso específico, devidamente assinado pelo servidor, na forma do Anexo II desta Portaria.

OBRIÇÃO DO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 21º São obrigações do participante de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em afastamento:

I - comunicar, de imediato, à Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA e à DIGEP/SEMOB qualquer alteração nos contatos pessoais: endereço, telefone e e-mail;

II - cumprir integralmente o programa do curso e informar, tempestivamente, à Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA eventuais dificuldades para cumprimento das obrigações e problemas de natureza acadêmica;

III - prestar quaisquer informações, relacionadas ao curso, solicitadas pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento – CAA e pela DIGEP/SEMOB;

IV - informar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a participação em programa de intercâmbio internacional entre a instituição de ensino brasileira a qual está vinculado e a instituição estrangeira, de modo que possa ser obtida autorização formal para o afastamento do País;

V - observar as vedações de acumulação de cargos durante o afastamento;

VI - ressarcir à SEMOB os valores despendidos com o seu afastamento, nos casos previstos nesta Portaria e na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

VII - após o término do período de afastamento, fazer apresentação sobre a dissertação, tese ou artigos desenvolvidos, quando solicitado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA ou pelas chefias de áreas da SEMOB;

VIII - retornar às atividades na SEMOB, imediatamente após:

a) o fim do afastamento concedido; ou,

b) a defesa da dissertação/tese, mesmo quando esta ocorrer antes do término do período do afastamento.

Art. 22º Nos casos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, o participante do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* fica obrigado a apresentar à SEMOB:

I - no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o fim do afastamento, documento comprobatório da conclusão do curso e/ou disciplinas, emitido pela instituição de ensino;

II - no prazo de 4 (quatro) meses após a conclusão do curso apresentar o título ou grau obtido com o curso que justificou seu afastamento;

III - no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contado da defesa, dissertação ou tese, em arquivo eletrônico, no formato solicitado pela SEMOB para publicação, encadernação e encaminhamento à DIGEP/SEMOB.

DAS CONSEQUÊNCIAS POR DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 23º Ocorrendo o descumprimento da regulamentação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e das obrigações previstas no Termo de Compromisso:

I - poderá implicar prejuízo à avaliação de desempenho do servidor, com reflexos em seu desenvolvimento na carreira;

II - autorizará a DIGEP/SEMOB a determinar o retorno imediato do pós-graduando ao efetivo exercício na SEMOB, no caso do descumprimento decorrer:

a) de desempenho insatisfatório durante 02 (dois) semestres consecutivos;

b) do desligamento do curso, abandono ou reprovação.

III - poderá ensejar o encaminhamento da matéria à Comissão de Sindicância para eventual exame sob o aspecto disciplinar.

DO RESSARCIMENTO À ADMINISTRAÇÃO

Art. 24º O servidor deve ressarcir à SEMOB o total das despesas havidas com o seu afastamento, na forma do artigo 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, nos seguintes casos:

I - exoneração, demissão, aposentadoria voluntária ou concessão de licença para trato de interesse particular durante a realização do curso ou antes de cumprido o período de permanência igual ao de duração do afastamento;

II - não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto nesta Portaria, salvo na hipótese de comprovada força maior ou de caso fortuito.

Art. 25º Nos casos de ressarcimento deve ser observado o seguinte:

I - antes de proferir a primeira decisão acerca de possível ressarcimento decorrente de descumprimento das normas do Programa, a DIGEP/SEMOB deverá intimar o servidor, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias;

II - na hipótese da DIGEP/SEMOB decidir pela obrigação de ressarcir, o servidor deve ser intimado da decisão para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias;

III - eventual recurso administrativo deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhará ao Secretário de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, para decisão.

DA SUSPENSÃO OU INTERRUÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 26º Se durante o período do afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* houver ocorrências que gerem a concessão de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou de licença à gestante, o servidor deve requerer à DIGEP/SEMOB a suspensão da contagem do prazo de afastamento pelo mesmo período da ocorrência, observado, ainda, que:

I - se o Pós-Graduando ou algum de seus familiares vier a ser acometido de doença que impeça a continuidade do curso, o fato deverá ser comunicado formal e imediatamente à DIGEP/SEMOB e à Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, que examinará a ocorrência à luz da legislação vigente, proferindo decisão a respeito para orientação do servidor;

II - ocorrências que venham a interromper o curso (greve, recesso e outras situações imprevistas) devem ser comunicadas formalmente à DIGEP/SEMOB e à Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA, que examinará a questão à luz da legislação vigente, proferindo decisão acerca do caso do servidor.

DA PUBLICAÇÃO

Art. 27º A autorização do afastamento de servidor para participar do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deve ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma da legislação vigente.

AFASTAMENTO PARA PESQUISA DE CAMPO

Art. 28º A Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA poderá analisar e sugerir aprovação, em caráter excepcional, de pleito que se refira a período de afastamento suplementar para pesquisa de campo e levantamento de dados necessários à elaboração de trabalhos de conclusão e defesa de dissertação ou tese, sendo permitido, para esses casos, o prazo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos de afastamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º Não será concedido afastamento para participar do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no período integral ou parcial, ao servidor ocupante de cargo de natureza especial ou em comissão.

Parágrafo único. O servidor poderá requerer o afastamento desde que solicite exoneração do cargo de natureza especial ou em comissão, no mínimo, a contar da data de início do afastamento.

Art. 30º Os casos omissos, bem como a aplicação das sanções previstas nesta Portaria são de competência do titular do cargo de Secretário de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

Art. 31º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32º Revogam-se as disposições em contrário.

FÁBIO NEY DAMASCENO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – SEMOB/DF
FORMULÁRIO: SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

NOME DO SERVIDOR: _____
 MATRÍCULA: _____ DATA DE ADMISSÃO: _____
 CARGO EFETIVO: _____
 UNIDADE DE LOTAÇÃO: _____
 OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO? NÃO SIM
 SERVIDOR POSSUI SALDO DE FÉRIAS? NÃO SIM

MODALIDADE DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO:
 MESTRADO PROFISSIONAL
 MESTRADO ACADÊMICO
 DOUTORADO
 PÓS-DOUTORADO
 ÁREA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____
 CONCEITO CAPES: 3 4 5 6 7
 PERÍODO DE DURAÇÃO: ____/____/____ a ____/____/____
 NOME DO ORIENTADOR/COORDENADOR: _____
 TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO: _____

SERVIDOR ENTREGOU OS SEGUINTE DOCUMENTOS:
 PROJETO RESUMIDO DE DISSERTAÇÃO OU TESE APROVADO EM PROCESSO SELETIVO

NOME DO SERVIDOR: _____

MATRÍCULA: _____ DATA DE ADMISSÃO: _____

CARGO EFETIVO: _____

MODALIDADE DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO: MESTRADO PROFISSIONAL

MESTRADO ACADÊMICO DOUTORADO PÓS-DOUTORADO

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

PROJETO RESUMIDO DE DISSERTAÇÃO OU TESE APROVADO EM PROCESSO SELETIVO

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DE CURSO OU ORIENTADOR

No uso das atribuições desta Comissão de Avaliação e Acompanhamento, previstas na Portaria Nº 3, de 29 de janeiro de 2018, mediante a análise do pedido do referido servidor e da documentação juntada ao processo, o parecer para concessão do afastamento é:

FAVORÁVEL

DESFAVORÁVEL.

Observações da Comissão:

| |
|--|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

Brasília, ____ de ____ de 2018.

Membro (Doutor) – servidor/matricula

Membro (Mestre) – servidor/matricula

Membro (Mestre) - servidor/ matricula

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO COM AS NORMAS E CONDIÇÕES DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - SEMOB.

Eu, _____,
matricula nº _____, ocupante do cargo de _____,
especialidade _____, habilitado(a) pela Comissão de Avaliação
e Acompanhamento – CAA para participar do curso de _____,
regularmente matriculado na instituição _____ durante o período
de afastamento compreendido entre _____ e _____, ao amparo
da SEMOB, firmo o presente Termo de Compromisso e manifesto plena concordância com as normas,
com as obrigações, com os critérios, com os procedimentos estabelecidos neste instrumento e,
também, com as disposições previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e
legislação complementar, comprometendo-me ao seu fiel e integral cumprimento e observância.

Cláusula Primeira - Enquanto estiver cumprindo o programa de estudos do curso de pós-graduação, ficarei desobrigado (a) da frequência ao serviço, permanecendo íntegra, todavia, minha situação funcional para todos os efeitos, no que não colidir com as condições tratadas neste Termo, na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e legislação complementar.

Cláusula Segunda - Em decorrência da minha participação no Programa de Pós-Graduação, comprometo-me a:

I- observar, como complementação ao meu aprendizado e para aplicação posterior, quais os melhores sistemas e os métodos de aperfeiçoamento pessoal para a minha especialidade, na instituição de ensino onde estudo e em outras que vier a visitar, comparando-os e anotando as semelhanças e as diferenças, fazendo-as constar de meus relatórios, registrar a bibliografia recomendada no treinamento, inclusive periódicos, separatas e monografias complementares;

II- prestar serviços na unidade onde for lotado, de acordo com determinação da SEMOB, imediatamente após o retorno, por prazo, no mínimo, igual ao de duração do afastamento.

Cláusula Terceira - O descumprimento da regulamentação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - SEMOB e das obrigações previstas neste Termo de Compromisso:

I- autorizará a SEMOB a determinar o meu retorno imediato à unidade de origem, no caso do descumprimento decorrer:

a) de desempenho insatisfatório durante dois semestres consecutivos;

b) do desligamento do curso, abandono ou reprovação.

II- autorizará a SEMOB a exigir ressarcimento dos valores despendidos com o meu afastamento, nos casos previstos na Cláusula Quarta.

Cláusula Quarta - A SEMOB exigirá a indenização da despesa havida com meu afastamento, na forma do art. 161 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, nos seguintes casos:

I- exoneração, demissão ou aposentadoria voluntária durante a realização do curso ou antes de cumprido o período de permanência igual ao de duração do afastamento;

II- não obtenção do título ou grau que justificou meu afastamento no período previsto neste Termo, salvo na hipótese de comprovada força maior ou de caso fortuito, a critério da SEMOB;

III- concessão de licença para tratar de interesses particulares durante a realização do curso ou antes de cumprido o período de permanência igual ao de duração do afastamento.

Cláusula Sexta - A não quitação do débito, no prazo previsto, implicará a inscrição deste em dívida ativa.

Cláusula Sétima - Pertencem ao autor os direitos morais, autorais e patrimoniais sobre a obra que criou, ressalvado o direito da SEMOB de utilizar ou usufruir das informações constantes da obra para fins institucionais.

Cláusula Oitava - Declaro-me, ainda, ciente de que a falta de atendimento a qualquer das cláusulas ou itens do presente instrumento poderá ensejar exame do assunto sob o aspecto disciplinar.

Cláusula Nona - Os termos deste documento são passíveis de alteração se, durante o curso, forem modificadas as condições iniciais do afastamento, assim como as disposições constantes na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na Legislação Complementar, em decorrência de exigência legal.

Cláusula Dez - Este Termo vale como título executivo extrajudicial, para fins de execução forçada, consoante previsto na legislação processual civil.

Cláusula Onze - Fica eleito o foro de Brasília (DF), com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Concordância e de Compromisso.

E assim, por estar de pleno acordo com as cláusulas e as condições aqui estabelecidas, firmo o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, ficando uma via em meu poder e a outra com a SEMOB.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

(servidor/matriculado)

Testemunhas:

Nome: _____

Matrícula: _____

Nome: _____

Matrícula: _____



Documento assinado eletronicamente por **FABIO NEY DAMASCENO, Secretário(a) de Estado de Mobilidade**, em 30/01/2018, às 18:27, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **4855439** código CRC= **874E4E90**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

00090-00019867/2017-60

Doc. SEI/GDF 4855439